



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 563 DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG  
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou  
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na  
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em

10/10/2017  
Dailton G. R. Gonçalves

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Amplia o perímetro urbano da sede do  
Município, a cidade de Cabeceira Grande.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o perímetro urbano da sede do Município, a cidade de Cabeceira Grande, com a demarcação abrangida no memorial descritivo constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei os Anexos I – Memorial Descritivo e II – Planta do Perímetro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabeceira Grande, 4 de outubro de 2017; 21º da Instalação do Município.

  
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

  
DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 563, de 4/10/2017)

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º 563, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

### MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de uma GLEBA de terras, parte da FAZENDA BOLÍVIA, Município de CABECEIRA GRANDE/MG, para fins de ACRÉSCIMO do PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CABECEIRA GRANDE.

Propriedade: FAZ: BOLÍVIA

Lugar: CABECEIRA GRANDE

Proprietários: ANGELO DA VILA e ZERILDO FRANCISCO RIBEIRO.

ÁREA TOTAL – 12,1854 HÁ.

PERÍMETRO - 1.398,09 metros lineares

Município: CABECEIRA GRANDE (MG).

### DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES DO PERÍMETRO (ÁREA A DESMEMBRAR)

Tomamos o marco – 00 o ponto de partida desta área, marco este o qual se encontra estabelecido, em um dos vértices do LOTE – 06 da QUADRA – 30, com a margem da AV. CENTRAL.

Deste referido marco, segue divisa em seis seguimentos de retas medindo sucessivamente 120,70 m com o fundo dos LOTES – de 01 ao 06, da QUADRA – 30, mais 11,00 m com a largura da RUA – MINAS GERAIS, mais 122,00 metros com o fundo dos LOTES – de 01 ao 06 da QUADRA – 34, mais 11,00 m com a largura da RUA – GOIAS, mais 95,00 m com o fundo dos LOTES – de 01 ao 06 da QUADRA – 41, mais 7,00 m com a largura da RUA – SADITA RIBEIRO, totalizando uma distância de 366,70 m, com o azimute de 75º12'11" ao marco – 01.

Do marco – 01, defletindo para a direita, segue divisa em cerca no PROLONGAMENTO da RUA – SADITA RIBEIRO, na confrontação do Sr. HÉRCULES BONIFÁCIO FERREIRA com o azimute de 165º12'11" a uma distância de 329,10 metros ao marco – 02 que também se encontra estabelecido em outro vértice da ÁREA.

Deste, defletindo novamente para a direita, segue na confrontação do Sr. RAIMUNDO MARIANO COSTA, com o azimute de 254º12'11" a uma distância de 366,79 metros ao marco – 03 o qual se encontra estabelecido a margem direita da AVENIDA CENTRAL.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

(Fls. 3 da Lei n.º 563, de 4/10/2017)

Do **marco – 03**, segue margeando a **AVENIDA CENTRAL**, com o azimute de **345°12'11** a uma distância de **335,50 metros** ao **marco – 00**, marco este por onde tivemos o início desta descrição, ficando assim fechada esta poligonal com o desenvolvimento perimétrico de **1.398,09 metros** lineares.

